



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hélio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000

www.camarademariana.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2023 – PROCESSO 29/2023

OBJETO: Credenciamento de Profissionais Intérpretes/Tradutores de libras, para tradução e interpretação simultânea das sessões plenárias e solenes, direto do Plenário da Câmara Municipal Mariana/MG, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, conforme especificações constantes deste edital.

Modalidade escolhida conforme “caput” artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a legislação pertinente e pelas condições estabelecidas neste Edital.

Integram a este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Carta de Adesão;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo V - Declaração de Concordância com os termos do Edital;

Anexo VI - Declaração de que não é Servidor Público;

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. A presente licitação, será regida pelo disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações, à qual o proponente se submete, e pelos demais termos deste Edital, com os quais desde já concorda(m). Ao participante não cabe alegar desconhecimento dos itens do presente edital para pleitear eventual benefício.

1.2. Esta é uma licitação de ampla concorrência, podendo participar pessoas físicas e pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos de habilitação.

1.2.1. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas: suspensas, impedidas e/ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

1.3. A inobservância das vedações do subitem anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

2. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. Entrega dos envelopes contendo

ENVELOPE Nº. 1 - DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO)

a) Local: O envelope acima discriminado deverá ser entregue pelo proponente na Câmara Municipal de Mariana, no endereço Rua Hélio Moreira Moraes, 358 – Vila do Carmo – Mariana-MG, prédio administrativo do Legislativo Municipal.

b) Data e Horário: até o dia 24/03/2023, às 17:00.

2.2. Os envelopes devem ser opacos, hermeticamente fechados e identificados na sua parte externa da seguinte forma:

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE MARIANA

ENVELOPE Nº. 1 - DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO)

INEXIGIBILIDADE 01/2023 - PROCESSO 29/2023

NOME DO PARTICIPANTE: _____

2.3. Após o horário estabelecido no subitem 2.1, não se receberá nenhum outro documento, nem



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hívlio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000

www.camarademariana.mg.gov.br

serão permitidos quaisquer acréscimos ou esclarecimentos à documentação e/ou propostas.

- 2.4. A medida em que forem sendo recebidos, mediante protocolo com data e hora, os envelopes serão abertos e a documentação analisada. Caso esteja em total conformidade, o processo de contratação será iniciado.

3. DO OBJETO:

Credenciamento de Profissionais Intérpretes/Tradutores de libras, para tradução e interpretação simultânea das sessões plenárias e solenes, direto do Plenário da Câmara Municipal Mariana/MG, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, conforme especificações constantes deste edital.

3.1- Os serviços deverão ser executados mediante solicitação do setor de Comunicação da Câmara Municipal de Mariana, com emissão da respectiva ordem de serviço, sendo pago por sessão o valor previsto nesse instrumento convocatório.

3.2 O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da homologação do processo, em que o quantitativo do serviço será dividido entre os credenciados por meio de rodízio, de modo a dar oportunidade de prestação do serviço para todos os declarados habilitados.

4. DO CREDENCIAMENTO

OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

4.1. Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único do proponente participante, deverá apresentar-se à Comissão de Licitação, quando convocado para o processo de contratação, ou a qualquer momento enquanto a fase de recebido dos envelopes estiver aberta, observando o que se segue:

4.1.1. Cópia documento oficial de identificação que contenha foto do representante legal e/ou procurador.

4.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular.

4.2. Os documentos necessários ao credenciamento e demais itens desse credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial. Desde que acompanhada do original para conferência e autenticação da CPL ou a quem a mesma designar, conforme art. 3º, I da Lei 13.726/2018.

4.3. Aqueles que desejarem enviar suas propostas pelo correio, deverão enviar os documentos para o credenciamento fora dos envelopes de proposta e documentação.

4.4. A falta de representante credenciamento jamais resultará em inabilitação ou desclassificação do proponente.

4.5. Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.6. O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, conforme item 4.1, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública

4.7. O participante, sem poderes de representação, não terá legitimidade para defender os interesses da proponente, assinar atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessárias.

4.8. O participante, com poderes de representação, poderá tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do procedimento.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000

www.camarademariana.mg.gov.br

O envelope contendo a documentação referente à HABILITAÇÃO da proponente deverá ser inteiramente fechado, contendo, em sua parte externa os seguintes dizeres:

**NOME DO PROPONENTE – Nº CPF:
À CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2023 - “HABILITAÇÃO”**

- A entrega do envelope poderá ser feita até às **17:00 HORAS DO DIA 24/03/2023.**

Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem o envelope endereçado na forma descrita no item 5 contendo os **documentos** abaixo relacionados e a sua Carta de Adesão (Anexo II). Os documentos (devidamente atualizados) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial. Desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitações ou a quem o mesmo designar, conforme art. 3º, I da Lei 13.726/2018.

O envelope - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - DEVERÁ CONTER, OBRIGATORIAMENTE, sob pena de inabilitação automática do participante, os seguintes documentos:

5.1. Para o cadastramento será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) documento de identidade oficial (frente e verso) com foto;
- b) comprovante de endereço em nome do profissional ou do sócio da empresa, emitido há, no máximo, 03 (três) meses da data da inscrição, ou declaração de domicílio do interessado;
- c) contrato social da empresa, em caso de Pessoa Jurídica;
- d) comprovante da existência de conta-corrente individual, para crédito;
- e) diploma ou certificado de conclusão do curso de Libras com indicação de carga horária;
- f) comprovante de pagamento, ao município, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, se for o caso.

5.2. Sem prejuízo das demais providências previstas neste Edital, ao se cadastrar, o profissional deverá:

- a) declarar, ao concordar com o Termo de Adesão constante do presente edital, estar ciente de que não incide nas hipóteses legais de impedimento ou de suspeição, previstas no Capítulo II do CPC;
- b) declarar, ao concordar com o Termo de Adesão constante do Edital, estar ciente de que é vedada ao cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de Vereador ou servidor da Câmara;
- c) declarar, ao concordar com o Termo de Adesão constante do Edital, que não é detentor de cargo, emprego ou função pública;
- e) preencher o formulário referente à contribuição para o Regime Geral da Previdência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hívlio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000

www.camarademariana.mg.gov.br

- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e responder, inclusive financeira e criminalmente, por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de falhas na execução do contrato
- g) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços deste processo e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante;
- h) Assumir todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;
- i) Assegurar à Câmara o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato;
- j) Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer serviços recusados pela Câmara, nos termos do Edital;
- k) Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação;
- l) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante.
- m) Comunicar a Câmara, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- n) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste credenciamento.
- p) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara de Mariana, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual o contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara de Mariana;
- q) Além das obrigações previstas no Termo de Referência, independentemente da sua transcrição.

5.3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.3.1 A execução do serviço deverá ser feita de acordo com as quantidades, características, especificações, condições estabelecidas no Edital e conforme a necessidade da Câmara.

5.3.2 Cumprir integralmente o objeto do presente Termo de Referência e do Edital respectivo;

5.3.3 Colocar à disposição do Contratante os equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas constantes deste Termo de Referência e a Minuta do Contrato;

5.3.4 Fornecer os relatórios com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie;

5.3.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

5.3.6 Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

5.3.7 Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hélio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000

www.camarademariana.mg.gov.br

5.3.8. O serviço será dividido entre os números de credenciados (sob forma de rodízio), dando assim, oportunidades para todos os participantes declarados habilitados.

5.4 DO PAGAMENTO

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias: 01.01.01.031.0022.4001.33903600 ficha 07 e 01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 08.

O valor pago por cada sessão será de **R\$710,00 (setecentos e dez reais)**, limitado à realização de 80 (oitenta) sessões;

5.4.1. Não será permitido o pagamento através de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou equivalente.

5.4.2. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado até o 30º dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto através de crédito em conta corrente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.

5.4.2.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente do contratado.

5.4.2.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

5.4.2.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o **CRENCIADO** tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

5.4.2.3. As notas fiscais/fatura deverão ser direcionadas ao setor Financeiro da Câmara, acompanhadas dos relatórios constantes.

6. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

6.1. O contrato será firmado com as proponentes classificadas após a homologação do presente processo, conforme minuta constante do Anexo III.

6.1.1. A Câmara de Mariana enviará o termo de contrato, devidamente preenchido, ao credenciado.

6.1.2. O licitante deverá assinar, datar o contrato e devolvê-lo à Câmara de Mariana dentro de 3 (três) dias, contados da data de seu recebimento.

6.1.3 O contrato é pessoal e intransferível não podendo ser delegado para terceiro ou subcontratado. Deve o contratado realizar o serviço pessoalmente e no caso de empresa deve ser apresentado o nome do profissional que será o responsável pela avaliação.

6.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo haver aditamento nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme acordado entre as partes.

7. DA VALIDAÇÃO DO CADASTRO

O cadastramento e validação dos profissionais está condicionado ao atendimento deste Edital e ao preenchimento correto do termo de credenciamento.

7.1. A Comissão de Licitações é encarregada da conferência e validação das informações e dos documentos relativos aos dados cadastrais e profissionais.

7.2 A efetivação ou não do credenciamento será divulgada nos dias **17/03/2023 e 27/03/2023**, conforme estabelecido no item 2.4 deste edital, e devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, data em que será lavrada e assinada ata por todos os credenciados.

7.3. Uma vez aprovado o cadastro, o profissional estará habilitado a realizar a prestação do serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000

www.camarademariana.mg.gov.br

objeto deste Edital após assinatura do instrumento de contrato.

7.4. A documentação apresentada e as informações registradas, para fins de credenciamento, são de inteira responsabilidade do profissional, que são garantidores de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei

8. DEVERES DOS PROFISSIONAIS

8.1 São deveres dos profissionais credenciados:

I – atuar com diligência;

II – cumprir os deveres previstos em lei;

III – observar o sigilo devido nos processos;

IV – observar, rigorosamente, a data e os horários designados para a realização da prestação do serviço;

V – manter seus dados cadastrais e informações correlatas atualizados;

VI – cumprir as determinações quanto ao trabalho a ser desenvolvido;

8.2. Os profissionais habilitados nos termos deste Edital deverão dar cumprimento aos encargos que lhes forem atribuídos, salvo justo motivo previsto em lei ou no caso de força maior, nos termos da lei e dos regulamentos próprios.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.

9.1.1 A impugnação, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida à Comissão via e-mail controladoria.camarademariana@gmail.com, no prazo de 03 dias, contados da publicação deste Edital.

9.1.2 Recebida a impugnação, o Presidente da Comissão de Licitações proferirá decisão no prazo de 03 dias, cujo teor será informado ao requerente.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A Comissão de Licitações poderá promover diligências destinadas a esclarecer/validar as informações prestadas pelos profissionais.

10.2 O cadastramento pelo profissional implica conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei.

10.3 A permanência do profissional no presente credenciamento fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

10.4 O cadastramento e a respectiva validação são requisitos obrigatórios para o profissional ser



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000

www.camarademariana.mg.gov.br

remunerado pelos serviços prestados.

10.5 O cadastramento do profissional não assegura direito subjetivo à nomeação para efetiva atuação.

10.6 O cadastramento ou a efetiva atuação do profissional não gera vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza previdenciária (benefício).

10.7 As comunicações oficiais e administrativas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo, também por este motivo, ser mantidos atualizados os dados cadastrais.

10.8 Os casos não disciplinados neste Edital serão examinados e decididos pela Comissão de Licitações.

10.9 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico Do Município De Mariana.

Mariana, 13 de Março de 2023.

Isac Damião Pedro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Isabela C. Dionísio Souza
Vice-Presidente da CPL

Sérgio Clarindo Teixeira
Secretário da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hélio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: Credenciamento de Profissionais Intérpretes/Tradutores de libras, para tradução e interpretação simultâneas de sessões plenárias e solenes, direto do Plenário da Câmara Municipal Mariana/MG, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, conforme especificações constantes deste edital;

1.1- DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:

ITEM	HORAS	UNID.	SERVIÇO	VALOR DA SESSÃO
01	80	sv	Tradução/Interpretação simultânea das reuniões ordinárias e solenes, exibidas na internet, direto do Plenário da Câmara Municipal de Mariana/MG. As reuniões serão realizadas todas as segundas-feiras com início às 16h e duração média de 03 horas.**	R\$ 710,00 (setecentos e dez reais)

**Conforme solicitação do Presidente da Câmara essas datas e horários poderão ser alterados.

2- JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

A contratação para prestação de serviços de Tradutor/Intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais visa a garantir, conforme a legislação em vigor, a acessibilidade de comunicação às pessoas com deficiência auditiva que se comunicam por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e atender a demanda de acompanhamento das reuniões, sessões ordinárias, e reuniões solenes de entrega de títulos de honrarias, bem como de outras atividades. A acessibilidade é essencial aos cidadãos e cabe a Administração Pública promover e subsidiar os meios necessários, ao pleno exercício da cidadania de todos os indivíduos e o direito de acompanhar as decisões, votações e eventos desta Casa de Leis, permitindo a interação com as pessoas, a diversidade e a inclusão social

3- CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o serviço seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

3.2 - O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

3.3 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

3.4 - A distribuição dos serviços será feita através da ordem de classificação por meio de ordem cronológica, com base na data de entrega dos envelopes (dia e horário), para os prestadores que o fizerem no prazo estabelecido pela sessão de abertura do credenciamento, desde que atendam o presente processo de credenciamento e comprovem satisfatoriamente os requisitos constantes do Edital.

3.5 - Os prestadores de serviço que entregarem seus envelopes, e estiverem aptos, serão acrescidos à ordem de classificação inicial, na última colocação.

3.6 - Caso o prestador de serviços recuse o serviço, será chamado o próximo na ordem classificatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hélio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000

www.camarademariana.mg.gov.br

3.7 - O prestador de serviços que recusar ao serviço somente será chamado novamente, quando a chamada retornar à sua posição na ordem de classificação.

3.8 - A ordem de classificação da abertura do credenciamento deverá ser obedecida no momento da formalização do contrato.

3.9 - **ORDEM DE SERVIÇO:** Deverá ser emitida ordem de serviço emitida pela Câmara informando a data da prestação de serviço

3.10 - Os contratados deverão comparecer às sessões com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para os preparativos necessários, evitando atrasos e empecilhos aos trabalhos.

3.11 - Os contratados deverão apresentar relatório das atividades desempenhadas, contendo a descrição e duração de cada sessão, com frequência mensal.

3.12 - Os contratados deverão observar os preceitos éticos de confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade à informação.

3.13 - Os serviços deverão ser executados em sistema de revezamento, a cada 30 minutos, sendo os profissionais credenciados convocados sempre em número de 02 (dois), para atuação nas sessões a se realizar naquela data, de acordo com cronograma previamente estabelecido pela Administração.

3.14 - Os contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

3.15 - Os serviços deverão atender satisfatoriamente, pelo menos, o seguinte:

a) Efetuar comunicação entre vereador, surdos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

b) Traduzir e interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as discussões desenvolvidas nas sessões legislativas.

c) Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fim.

d) Pontualidade e assiduidade na execução do serviço;

e) Imparcialidade durante o transcurso da interpretação, evitando interferências e opiniões próprias, a menos que seja requerido para fazê-lo;

f) Honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida, quando for o caso;

g) Fidelidade aos conteúdos durante o ato interpretativo e/ou tradutório;

h) Postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional.

i) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé.

3.16 - As convocações dos credenciados dar-se-ão de acordo com as necessidades, cronograma e revezamento estabelecido.

3.17 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.18 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.19 - A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

3.20 - A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima, somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Mariana.

3.21 - Atolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.22 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000

www.camarademariana.mg.gov.br

3.23 - A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço.

3.24 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

3.25 - O Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.26 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.27 - O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

4- DO VALOR:

5.1 - A remuneração do serviço prestado terá como parâmetro os valores estabelecidos na tabela Febrapils, na qual será pago valor por hora de Interpretação remota simultânea, com atuação de no mínimo dois intérpretes, e acréscimo de 30% sobre o valor da atividade de acordo com a lista de referência de honorários (Interpretação de um orador em local diferente do intérprete, viabilizada por tecnologias da informação e da comunicação).

5.2 - De acordo com a média dos orçamentos colhidos, o valor total pago por sessão (correspondendo ao total de 3h horas de prestação de serviço), será de R\$710,00 (setecentos e dez reais).

5.3 - O valor global estimado da contratação é de R\$56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais), referente a realização de 80 (oitenta) sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hólvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

CARTA DE ADESÃO - ANEXO II

Mariana ___ de _____ de 2023.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE MARIANA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Prezados Senhores:

Conforme Edital de Convocação para o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em epígrafe declaro aceitar todos os seus termos e, apresento meu pedido de CREDENCIAMENTO para a celebração do contrato de adesão de

Credenciamento de Profissionais Intérpretes/Tradutores de libras, para tradução e interpretação simultânea das sessões plenárias e solenes, direto do Plenário da Câmara Municipal Mariana/MG, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, conforme especificações constantes deste edital

Reafirmamos aceitar o valor de R\$710,00 (setecentos e dez reais) por sessão.

Prazo de validade da Proposta: (não inferior a 60 dias)

Nome do Proponente:

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal

Endereço:

CNPJ/CPF:

OBS: O quantitativo do serviço será dividido pela Câmara de Mariana, entre os números de credenciados (sob forma de rodízio), dando assim, oportunidades para todos os participantes declarados habilitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hólvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE MARIANA E

A **Câmara Municipal de Mariana**, Poder Legislativo da cidade de Mariana, inscrita no CNPJ através do número 25.705.989.0001-60, com sede à Rua Hólvio Moreira Moraes, 358, bairro Vila do Carmo, Mariana, MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, doravante denominado CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/20223 mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de tradução e interpretação simultânea das sessões plenárias e solenes, direto do Plenário da Câmara Municipal Mariana/MG, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, conforme especificações constantes do edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará de sua assinatura até o dia, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

O valor do contrato é de R\$ por avaliação realizada.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 10.192/2001.

§ 1º - O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data de assinatura do contrato.

§ 2º - O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado no § 1º acima.

§ 3º - Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

§ 4º - Para a concessão dos reajustes, a contratada deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda à devida análise do pleito.

§ 5º - Caso a contratada deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hívlio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000

www.camarademariana.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

Parágrafo Primeiro: Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo: Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias:

01.01.01.031.0022.4001.33903600 ficha 07

01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 08

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CLAUSULA SÉTIMA

7.1 A execução do serviço deverá ser feito de acordo com as quantidades, características, especificações, condições estabelecidas no Edital e conforme a necessidade do solicitante .

7.2 Executar o objeto com as disposições deste Termo, do Edital e seus Anexos;

7.3 Colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas constantes deste Contrato;

7.4 Prestar os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie;

7.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

7.6 Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

7.7 Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.8 Os demais direitos e obrigações das partes será objeto de Contrato de prestação de serviço, na forma da minuta do contrato que faz parte deste Edital.

DO PAGAMENTO CLÁUSULA OITAVA –

8.1. Os serviços serão prestados mediante requisições e autorização expressa da Presidência da Câmara ou da Comissão de Avaliação de Imóveis.

8.2. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado até o 30º dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto licitado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hólvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000

www.camarademariana.mg.gov.br

8.2.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências:
Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

8.2.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

8.2.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal /Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

8.3. As notas fiscais/faturas deverão ser direcionadas ao setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Mariana.

8.4. Os contratados estarão sujeitos a avaliações do atendimento pela Presidência da Casa ou da Comissão de Avaliação de imóveis, inclusive das condições dos serviços realizados e do cumprimento das obrigações contratuais, e nos casos de irregularidade, as mesmas poderão sofrer a rescisão do contrato, sendo redistribuído o seu saldo entre as demais contratadas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

DA CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação exigidas, principalmente no que diz respeito às sua regularidade fiscal.
- b) Acatar a todas as determinações contidas no presente Edital e em seus anexos, bem como as demais repassadas pela Câmara Municipal de Mariana para o bom andamento do contrato.
- c) Prestar os serviços na forma estabelecida pelo contrato de serviço e pelas normas estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e responder, inclusive financeira e criminalmente, por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de falhas na execução do contrato.
- e) Facilitar e acompanhar as avaliações a serem realizadas, facilitando todo e qualquer acesso para a sua realização.
- f) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante;
- g) Assumir todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;
- h) Assegurar à Câmara o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato;
- i) Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação.
- j) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos insumos.
- k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- l) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da homologação deste credenciamento;
- m) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Mariana, nem poderá onerar o objeto deste certame, razão pela qual a credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

DO CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das autorizações de fornecimento.
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas no presente Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hélio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000

www.camarademariana.mg.gov.br

- c) Após a prestação do serviço, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência.
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa prestadora do serviço, de acordo com os termos de sua proposta;
- e) Emitir Autorização de Fornecimento ou execução de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;
- f) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos.
- i) Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- j) O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços solicitados nos prazos estipulados;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos quantitativos da prestação de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hélio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000

www.camarademariana.mg.gov.br

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –

12.1 - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos.

12.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- b) A partir do 6o (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

12.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei no 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será a Comunicação da Câmara Municipal de Mariana através de seu coordenador e/ou servidores designados.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É parte integrante deste contrato o Processo de Inexigibilidade De Licitação, o edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA ARBITRAGEM E/OU MEDIAÇÃO

Nos termos do Decreto nº9.822 de23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000

www.camarademariana.mg.gov.br

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, de _____ de 2023

Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000

www.camarademariana.mg.gov.br

ANEXO IV

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEX 001/2023

O interessado no credenciamento, Sr(a), declara que não possui obste à contratação com o Poder Público.

Por ser verdade;

Afirmo a presente declaração

Mariana, de de 2023

.....
Assinatura do Interessado

CPF/CNPJ:.....



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000

www.camarademariana.mg.gov.br

ANEXO V

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEX 001/2023

1 – Declaramos que nos responsabilizamos para a Inexigibilidade nº **001/2023**, sob as penas cabíveis, de comunicar à Câmara de Mariana a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme o previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

2 – Declaramos haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da Inexigibilidade nº 001/2023.

....., de de 2023.

.....
Assinatura do Interessado

CPF/CNPJ:.....



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000

www.camarademariana.mg.gov.br

ANEXO VI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEX Nº 001/2023

Eu, inscrito no CPF sob o nº., residente na Rua, nº....., Bairro....., na Cidade de CEP –, em cumprimento ao Edital da INEX nº 001/2023, declaro, sob as penas da Lei, que não sou servidor efetivo, comissionado ou contratado no Órgão Contratante ou da Prefeitura de Mariana, garantindo desta forma o zelo pelas vedações expressas no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Por ser verdade;

Afirmo a presente declaração

.....
Assinatura do Interessado

CPF/CNPJ:.....